

**CONVÊNIO Nº 20/2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST, E O MUNICÍPIO DE PLANALTO Pr., PARA A EXECUÇÃO DO "PROGRAMA PERMANENTE DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO PARANÁ E EDUCAÇÃO PARA A TUTELA RESPONSÁVEL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, n.º 3384, Mercês, em Curitiba-PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Márcio Fernando Nunes, portador do RG nº 3.089.182-1 – SSP/PR e do CPF nº 555.875.939-91, nomeado pelo Decreto 1440, de 23 de maio de 2019, e o MUNICÍPIO DE PLANALTO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, com Sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1583, Bairro centro, Cidade de Planalto– Paraná, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito INÁCIO JOSÉ WERLE, portador do RG nº 5.846.233-0 SESP II-PR e CPF/MF 815.418.219-04, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº

## CONVÊNIO Nº 20/2020

15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovários alpingo-histerectomia e orquiectomia) em Unidades Móveis de Esterilização, no Município de Planalto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 16.231.974-4.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. As obrigações são:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer

### CONVÊNIO Nº 20/2020

irregularidades decorrentes de pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 realizar o pregão eletrônico de contratação de estabelecimento(s) médico(s) veterinário(s) para a realização dos serviços de cirurgias de esterilização e microchipagem de cães e gatos em unidades móveis, para prestação de serviços no Município CONVENIENTE;

4.1.3 analisar e aprovar os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.4 notificar ao CONVENIENTE, quando não apresentados os relatórios técnicos relativos à consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENIENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Plano de Trabalho.

4.1.6 Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2 Compete ao CONVENIENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.2.2 acompanhar a execução dos serviços constantes no presente convênio, de acordo com cronograma previamente acordado;

4.2.3 no ato de assinatura do presente convênio, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.4 efetuar o pagamento da contrapartida, equivalente a 05 (cinco) % do valor total do convênio, conforme cláusula sexta;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

### CONVÊNIO Nº 20/2020

- 4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 4.2.8 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, e acompanhamento;
- 4.2.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da contrapartida, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução da contrapartida integrante deste convênio;
- 4.2.11 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.15 destacar a participação do CONVENENTE em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.16 Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso.

### CONVÊNIO Nº 20/2020

4.2.17 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação.

4.2.18 Responsabilizar-se pelo cadastramento dos animais a serem esterilizados, considerando critérios previamente estabelecidos e aprovados pela SEDEST, considerando como prioritários, a título de exemplo, animais errantes, e aqueles sob a tutela de cidadãos de baixa renda, inclusive dando apoio ao cadastramento dos animais no Cadastro Estadual de Animais de Companhia – Pet Amigo, quando pertinente;

4.2.19 Responsabilizar-se por informar a todos os tutores de animais a serem atendidos, mediante assinatura de Termo de Ciência no momento do cadastro, as orientações pré e pós-operatórias, bem como idade dos animais a serem atendidos, e a possibilidade de não realização da cirurgia em animais que no momento da avaliação clínica apresentem qualquer característica que impossibilite a realização do procedimento cirúrgico.

4.2.20 Responsabilizar-se por informar aos tutores o dia e horário da realização do serviço de esterilização, com no mínimo uma semana de antecedência.

4.2.21 Garantir que a execução dos serviços de castração inerentes a este Convênio sejam totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos.

4.2.22 Indicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução dos serviços, local para montagem da estrutura das Unidades Móveis de Esterilização, considerando as especificações apontadas pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico.

4.2.23 Indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico.

4.2.24 Acompanhar a execução dos serviços de castração de cães e gatos no município;

4.2.25 Encaminhar os Relatórios do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;

4.2.26 Facilitar a SEDEST todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

#### CONVÊNIO Nº 20/2020

- 4.2.27 Cumprir com a contrapartida financeira e operacional acordada no Plano de Trabalho, demonstrando, sob a forma de notas fiscais, relatórios e outros meios constantes no plano de trabalho, a execução da contrapartida conforme valor mencionada no item 6.2;
- 4.2.28 Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Plano de Trabalho, realizando aquilo a que lhe compete.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Convênio não prevê repasse de recursos entre os Convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos a serem aplicados na execução do objeto serão gastos diretamente pela SEDEST mediante Pregão Eletrônico, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proveniente da dotação orçamentária 6961.18.542.02.6294, Elemento de Despesa: 39.50 - Serviço Médico - Hospital, Odontológico e Laboratoriais, Fonte do Recurso: 258.
- 6.2. A contrapartida do CONVENIENTE, destinada à execução do objeto deste instrumento, equivalente a 5 (cinco) % do total do convênio (R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), proveniente de dotação orçamentária LOA - LEI 2473 de 09/12/\*2019 e Publ: 16/12/2019 Diário Oficial dos Municípios-PR.
- 13- Secretaria do Meio Ambiente
- 136- Departamento de Meio Ambiente
- 18.541.0801.2-055 Preservação e recuperação ambiental 3.3.90.39.00.00 recursos Ordinários livres.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos convenientes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CONVÊNIO Nº 20/2020

7.2 Para a realização de pagamento à empresa vencedora do Pregão Eletrônico, além da documentação exigida na formalização do contrato de prestação de serviços, relatório técnico de execução da CONVENIENTE contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data da realização das castrações;
- b) Cadastro dos animais atendidos, com espécie (canino ou felino), sexo, nome e CPF do proprietário, e número do chip;
- c) Termo de ciência devidamente assinado por todos os tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios.
- d) Registro fotográfico dos serviços;
- e) Atestado de execução do número de castrações contratadas para o município, conforme resultado do Edital de Chamamento Público (Pregão Eletrônico).

7.2 Compete à CONVENIENTE o aporte de contrapartida, no total de 05% (cinco por cento) do total de recursos a ser disponibilizado pela SEDEST (R\$ 25.000,00 - redação conforme Clausula sexta), a serem utilizados no desenvolvimento de ações de educação para a tutela responsável, que deverão ser demonstrados sob a forma de notas fiscais, relatórios e demais instrumentos conforme plano de trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução da contrapartida deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

8.3 O CONVENIENTE pode, a suas expensas, responsabilizar-se pelo transporte de animais a serem atendidos, por decisão da gestão municipal, sem qualquer ônus à SEDEST por esta decisão.

## CONVÊNIO Nº 20/2020

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado, pelo CONCEDENTE, como Gestor deste Convênio, o servidor Lindsley da Silva Rasca Rodrigues, portador do RG nº 2.032.039-7 e do CPF nº 355.024.019.87, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e pelo CONVENIENTE o servidor CEZAR AUGUSTO SOARES, brasileiro, =casado, portador do RG 9.849.923-7 II.PR e do CPF 066.452.549-03 CREA-174256/D-PR, [cezarplanalto@gmail.com](mailto:cezarplanalto@gmail.com), 46-35558100, engenheiro Ambiental, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto-Pr, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

10.1 O acompanhamento por parte do gestor da CONCEDENTE consistirá na realização de relatório parcial, e visita durante a execução dos serviços, parecer técnico sobre as prestações de contas da contrapartida ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O acompanhamento por parte do gestor da CONVENIENTE consistirá no acompanhamento de toda a execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres da CONVENIENTE, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução, e a demonstração da execução da contrapartida.

### CONVÊNIO Nº 20/2020

10.3 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11.1. A prestação de contas do CONVENIENTE AO CONCEDENTE deverá ser feita por meio de comprovação de execução do valor da contrapartida, conforme cláusula sexta.

11.2 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.3 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

11.4 O CONVENIENTE deverá, também, apresentar relatório técnico de execução do serviço contratado no município pelo CONCEDENTE, atestando a sua completa realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12 Este convênio poderá ser:

12.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

12.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CONVÊNIO Nº 20/2020**

13.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENIENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

13.2 O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

**MARCIO FERNANDO NUNES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito de Planalto-Pr.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF)

Documento: **Convenio\_202020\_Planalto.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcio Fernando Nunes** em 06/10/2020 17:20, **Inacio Jose Werle** em 07/10/2020 16:23.

Inserido ao protocolo **16.231.974-4** por: **Fernanda Goss Braga** em: 06/10/2020 16:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a1adf514e3a4dd030d6412df4d8cfe64**.

**ANEXO  
PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS.**

|                                                                                        |                                    |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Participante:</b> Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. |                                    | <b>CNPJ:</b> 68.621.671/0001-03 |
| <b>Endereço:</b> Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba                       |                                    |                                 |
| <b>UF:</b> PR                                                                          | <b>CEP:</b> 80.430-200             | <b>Telefone</b> (41) 3304.7000  |
| <b>Nome do responsável:</b> Márcio Fernando Nunes                                      |                                    | <b>CPF:</b> 555.875.939-91      |
| <b>RG:</b> 3.089.182-1 SSP/PR                                                          | <b>Cargo:</b> Secretário de Estado |                                 |

|                                                                          |                                  |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| <b>Conveniente:</b> Prefeitura de Planalto                               |                                  | <b>CNPJ:</b> 76.460.526/0001-16 |
| <b>Endereço:</b> av rio grande do sul 1583, praça são Francisco de Assis |                                  |                                 |
| <b>UF:</b> PR                                                            | <b>CEP:</b> 85750-000            | <b>Telefone</b> 46-35558100     |
| <b>Nome do responsável:</b> INÁCIO JOSÉ WERLE                            |                                  | <b>CPF:</b> 815.418.219-04      |
| <b>RG:</b> 5.846.233-0 II-PR.                                            | <b>Cargo:</b> Prefeito Municipal |                                 |

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Título:</b><br>Convênio para execução de serviços de castração de cães e gatos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                           |                          |
| <b>Período de Execução:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Início:</b> Imediatamente após assinatura e publicação | <b>Fim:</b> Outubro/2021 |
| <b>Termo de Convênio:</b> 20/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                           |                          |
| <b>Identificação do Objeto:</b><br>O presente Convênio a realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia), medicação pós-operatória e aplicação de microchip eletrônico de identificação animal e seu respectivo registro, em Unidades Móveis de Esterilização, e educação para a tutela responsável, no Município de Planalto. |                                                           |                          |

**Justificativa da Proposição:**

A causa animal tem sido repetidamente uma pauta presente nas discussões de políticas públicas em função da grande demanda da sociedade civil, seja ela organizada ou não. Nas diferentes esferas a temática animal vem tomando espaço, e os órgãos públicos tem sido cada vez mais cobrados com relação ao atendimento de demandas relativas à fauna de maneira geral, em especial os animais domésticos e sua integração ao conceito de Saúde Única, na qual são considerados a saúde animal, a saúde humana e a saúde ambiental. Além disso, o Programa de permanente de esterilização de cães e gatos é apresentada no Plano de Governo do Governo do Estado (2019-2022). O presente Convênio viabiliza a destinação de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a finalidade de esterilização cirúrgica de cães e gatos, que consta no escopo de atuação da SEDEST, e que vem ao encontro das demandas provenientes da sociedade, de forma a efetivar seu papel enquanto articulador e executor de políticas públicas para a causa animal.

**3 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO/ANO**

Abaixo é apresentado o cronograma de execução do Plano de Trabalho, descrevendo: (i) Objetivo; (ii) Descrição/Atividade; (iii) Indicador Físico, indicando o objeto para mensuração de alcance de atividades previstas; (iv) Instituição responsável, indicando o Partícipe responsável por aquela atividade; (v) meta, indicando a quantidade de objetos de mensuração necessários ao cumprimento da atividade; (vi) Período de Execução, detalhando o início da execução da atividade e da sua conclusão, em meses, considerando Mês I o mês de assinatura do Convênio.

| Objetivo                           | Descrição/Atividade                                                                          | Indicador                                                             | Instituição Responsável | Meta                                                     | Período de Execução |         |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------|
|                                    |                                                                                              |                                                                       |                         |                                                          | Início              | Término |
| Gestão eficiente da parceria       | Realização de reunião preliminar para alinhamento da execução dos serviços                   | Memória da reunião com respectiva lista de presença                   | SEDEST/Prefeitura       | 01 reunião realizada                                     | Mês I               | Mês II  |
| Execução dos serviços de castração | Elaboração de TDR para contratação dos serviços de castração e abertura de pregão eletrônico | Publicação de edital                                                  | SEDEST                  | 01 Edital Publicado                                      | Mês I               | Mês II  |
|                                    | Contratação de empresa executora                                                             | Formalização de contrato com a empresa vencedora                      | SEDEST                  | 01 Contrato de prestação de serviços assinado            | Mês IV              | Mês IV  |
|                                    | Definição de critérios para cadastramento dos animais                                        | Critérios elencados                                                   | Prefeitura              | 01 Lista de critérios estabelecida                       | Mês III             | Mês IV  |
|                                    | Definição do local de execução dos serviços                                                  | Indicação de local de execução                                        | Prefeitura              | 01 Informação à SEDEST do local de execução dos serviços | Mês III             | Mês IV  |
|                                    | Execução dos serviços de castração                                                           | Acompanhamento <i>in loco</i> com elaboração de relatório de execução | Prefeitura              | 01 relatório técnico de execução entregue à SEDEST       | Mês IV              | Mês X   |

|                                     |                                                                         |                                                                                    |                   |                                                   |         |         |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------|---------|---------|
|                                     | Fiscalização de execução dos serviços de castração                      | Aprovação de Relatórios de execução                                                | SEDEST            | 01 parecer de aprovação de relatório              | Mês XI  | Mês XI  |
| Educação para a tutela responsável  | Material educativo sobre a tutela Responsável                           | Disponibilização de cartilha educativa (em pdf)                                    | SEDEST            | 01 cartilha disponibilizada                       | Mês II  | Mês III |
|                                     | Impressão de cartilhas sobre tutela responsável                         | Contratação de empresa para execução do serviço                                    | Prefeitura        | 01 nota fiscal de impressão de material educativo | Mês III | Mês V   |
|                                     | Utilização das cartilhas em atividades de educação ambiental            | Relatório técnico documentado (registros fotográficos)                             | Prefeitura        | 01 relatório técnico documentado entregue         | Mês V   | Mês X   |
| Atendimento aos maus-tratos animais | Disponibilização de curso EAD sobre atendimento aos maus-tratos animais | 01 curso disponibilizado                                                           | SEDEST            | Curso disponível em plataforma EAD                | Mês I   | Mês IV  |
|                                     | Capacitação de agentes municipais                                       | 02 agentes municipais capacitados, comprovados mediante recebimento de certificado | Prefeitura        | 02 Certificados de capacitação                    | Mês II  | Mês IV  |
| Demonstração dos Resultados         | Elaboração de Parecer Técnico Final do Gestor                           | Parecer Técnico de Aprovação dos Relatórios                                        | SEDEST/Prefeitura | 01 Parecer                                        | Mês XI  | Mês XII |

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

| Despesas Correntes                                                                                                                                                                                                         | Custo total                                                                                                                                                          | Prazo para aplicação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Soma de Despesas Correntes R\$</b>                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                      |                      |
| <b>Despesas de Capital</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                      |                      |
| <b>SEDEST</b><br>Dotação Orçamentária:<br><b>6961.18.542.02.6294</b> , Elemento de<br>Despesa: 39.50 - Serviço Médico -<br>Hospital, Odontológico e<br>Laboratoriais, Fonte do Recurso:<br><b>258</b>                      | <b>Serviço de esterilização cirúrgica<br/>de cães e gatos -</b><br>R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil<br>reais)                                                        | <b>Mês X</b>         |
| <b>Contrapartida do Município</b><br>13- Secretaria do Meio Ambiente<br>136- Departamento de Meio<br>Ambiente<br>18.541.0801.2-055 Preservação e<br>recuperação Ambiental<br>3.3.90.39.00.00recursos Ordinários<br>livres. | <b>Impressão de cartilhas de Tutela<br/>responsável</b><br>R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e<br>cinquenta reais) – equivalente a 5%<br>do recurso aportado pela SEDEST | <b>Mês V</b>         |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      | <b>R\$ 26.250,00</b> |

Documento: **PlanodeTrabalho\_202020\_Planalto.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcio Fernando Nunes** em 06/10/2020 17:20, **Inacio Jose Werle** em 07/10/2020 16:23.

Inserido ao protocolo **16.231.974-4** por: **Fernanda Goss Braga** em: 06/10/2020 16:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6653b401425ca161eaa6e8f465bd8640**.



Despacho nº 804/2020-GS/SEAP

Protocolo nº: 16.800.658-6

Interessado: Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO/SEAP

Assunto: Contratação emergencial - Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis

Data: 08/10/2020

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, por razões emergenciais, para a prestação de serviço comum de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio de sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (*chip*), bem como para a disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de *diesel*, *diesel S10*, etanol e gasolina comum.

2. Nesse sentido, considerando:

- a) a Informação n.º 127/2020 do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, em que solicita a autorização para a contratação, ratificação da situação de dispensa e autorização da despesa;
- b) a aprovação do Termo de Dispensa pela Diretoria do DETO (mov. 90);
- c) as razões para escolha da empresa a ser contratada, redigidas pelo DETO, conforme Informação n.º 114/2020 (mov. 3);
- d) a suspensão do processo licitatório Pregão Eletrônico - PE n.º 656/2019, por decisões judiciais (cópia inserida ao mov. 17 e 75);
- e) as informações que atestam a existência de recursos orçamentários e financeiros dos órgãos usuários que compõem o polo contratante (movs. 18/60);
- f) o aceite da empresa escolhida, conforme as condições do Termo de Dispensa (mov. 61);
- g) a manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC, que aprovou contratação idêntica em momento anterior (mov. 72);
- h) a análise e manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de sua Procuradora Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC/PGE, mediante Informação n.º 685/2020 (mov. 79), aprovada pela Procuradora-Geral do Estado, por meio do Despacho n.º 945/2020 - PGE (mov. 82);
- i) a justificativa e cumprimento das recomendações da PGE, conforme quadro explicativo juntado pelo DETO (mov. 88);

3. **RECONHEÇO e RATIFICO** a situação de dispensa de licitação, por motivos de emergência, atestada pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO/SEAP, com fulcro no art. 34, inc. IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e **AUTORIZO**, na forma dos §§ 3º e 5º, do art. 1º, do Decreto n.º 4.189/2016, a realização da despesa referente à contratação.

4. A contratação deverá ser formalizada com a sociedade empresária **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 27.284.516/0001-61, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), ou até que se implante novo sistema de gerenciamento do abastecimento da frota, em decorrência da conclusão do PE n.º 656/2019 - o que ocorrer primeiro.

5. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 47.125.014,39 (quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, quatorze reais e trinta e nove centavos), para a prestação dos serviços.

6. Saliento que previamente à realização da despesa, os ordenadores de despesa dos órgãos usuários deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 9.762/2013.

7. Advirto, também, que os serviços de manutenção objeto deste Contrato Emergencial deverão se limitar a situações de emergência, conforme item 10.3.2.19 da minuta contratual e referendado pela PRC/PGE, na Informação n.º 685/2020, a ser analisada pelos responsáveis pela gestão da frota.

Publique-se em veículo da Imprensa Oficial e encaminhe-se ao DETO, para formalização do Contrato, coleta das assinaturas e início da execução contratual.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
9215/2020

## Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO CONVENIO Nº 13/2020  
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Palotina**  
(Prot. 16.349.254-7)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos", no Município de Palotina.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Palotina.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2020

91907/2020

EXTRATO DO CONVENIO Nº 20/2020  
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Planalto**  
(Prot. 16.231.974-4)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos", no Município de Planalto.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Planalto.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2020

91910/2020

EXTRATO DO CONVENIO Nº 22/2020  
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Munhoz de Mello**  
(Prot. 16.257.937-1)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos", no Município de Munhoz de Mello.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2020

91831/2020

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2020/140

AJ/SEDU em 08/10/2020

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

| CONVÊNIO | MUNICÍPIO      | ADITIVO | VALOR TOTAL  | VALOR SEDU   | VALOR PM   | ASSINATURA |
|----------|----------------|---------|--------------|--------------|------------|------------|
| 369/2020 | JANIÓPOLIS     | 2º      | 250.000,00   | 218.500,00   | 31.500,00  | 06/10/2020 |
| 66/2019  | BARBOSA FERRAZ | 1º      | 2.184.097,62 | 2.000.000,00 | 184.097,62 | 07/10/2020 |
| 272/2020 | BALSA NOVA     | 1º      | 64.465,00    | 57.000,00    | 7.465,00   | 08/10/2020 |

92136/2020

Inserido ao protocolo 16.231.974-4 por: Djessika Karla Pereira em: 09/10/2020 15:41.